



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO n°
01/2023.**

Sr. Gilmar Foscheira,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

08/12/23

[Handwritten signature]

08:49

GILSE SOLETTI MAFIOLETTI, Vereadora Membro da Comissão Especial de Inquérito, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município e no uso de minhas atribuições legais, apresentar **VOTO EM SEPARADO PELO ARQUIVAMENTO**, com base na conclusão dos trabalhos da respectiva Comissão Especial apresentado no Relatório e dos argumentos a seguir expostos.

1. Síntese fática e processual:

Realizado pedido e delimitado o objeto da investigação, pelo prazo de 60 dias, vem, apresentar voto em separado pelo ARQUIVAMENTO com base no Relatório da CEI apresentado pelo Relator ÉDER FERNANDO VOTRI e nos argumentos a seguir expostos

2. Do mérito:

Conforme os trabalhos realizados por esta comissão, colheram-se as oitivas de todas as testemunhas convocadas, foram solicitadas informações e documentos ao Executivo, bem como cópia em HD externo de filmagens das Secretarias, a fim de avaliar se de fato poderia ter havido qualquer indício mínimo de desvio de funções como narrados pelo Requerimento de abertura.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Pelas breves oitivas de servidores do Executivo e, em razão de que, para os cargos investigados existir previsão legal, na lei da carreira de que os mesmos possuem em suas atribuições autorização para dirigir veículos oficiais do Executivo, cumprindo seus deveres nas Secretarias que necessitarem e a bem do serviço e interesse público, chega-se a evidente e inafastável conclusão de que não há os mínimos indícios, elementos, provas que corroborem com o requerimento de abertura sobre o alegado desvio de funções, eis que todos os servidores agiram no estrito cumprimento do dever legal de suas atribuições.

A condução de veículos por servidores é um ato autorizado por Lei, não caracterizando o desvio de função e, segundos os depoimentos colhidos é praticado desde o ano de 2012, então, eventual análise e investigação sobre improbidade administrativa deve ser estendida a outros prefeitos e outros gestores, inclusive da própria gestão do Vereador Presidente dessa Comissão de Inquérito, Sr. Gilmar Foscheira que foi Vice-Prefeito e Secretário Municipal quando já existiam tais atos.

Ainda, não houve comprovação de quem foram os gestores responsáveis que atribuíram a condução de veículos a servidores, portanto, não houve prova cabal de autoria, muito menos de dolo específico necessário e indispensável a caracterização da situação de improbidade administrativa.

Tampouco verifica-se nas filmagens requisitadas elementos que possam conduzir a conclusão diversa de que já mencionamos no parágrafo anterior.

Tanto é, que tais fatos são idênticos aos narrados e foram objeto de análise pelo Ministério Público do Estado na Notícia de Fato nº 0105.23.000898-6 que resultou em ARQUIVAMENTO, conforme anexa decisão de arquivamento em 22 de novembro de 2023. Ou seja, se o *parquet* após longa investigação e sendo o detentor de eventual iniciativa para promoção de medidas arquivou o pedido.

Em razão de todo o exposto, **a conclusão do Relatório da Comissão Especial afirma que não foi encontrado evidências substanciais que corroborassem com os fatos narrados**, portanto, o procedimento deve ser ARQUIVADO pelo Plenário do Legislativo.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Portanto, e na brevidade de meu voto que vem acostado da razão da responsabilidade parlamentar que me impõe, de forma técnica e imparcial e não meramente política, apresentar **VOTO PARA ARQUIVAMENTO** do procedimento, pelas razões expostas.

Outrossim, aproveito a oportunidade para solicitar a inclusão de meu voto nos autos, bem como para cumprimento do disposto no artigo 59, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, seja o Relatório remetido ao Plenário da Casa, reiterando-se a necessidade de seu ARQUIVAMENTO.

Vitorino, 08 de dezembro de 2023.

Gilse Soletti Mafioletti

Membro da CEI



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Notícia de Fato nº 0105.23.000898-6

PATO BRANCO - 1ª PROMOTORIA

Noticiante: MARCOS ANTONIO TOMAZINI

Noticiado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em virtude de denúncia de desvio de função de servidores públicos efetivos no Município de Vitorino/PR, os quais teriam assumido o cargo de serviços gerais, mas estão exercendo de fato cargo de motorista de transporte de passageiros e de máquinas pesadas nas Secretarias de Educação e da Agricultura, respectivamente, além de desvio de função do servidor público Ademir Geremia.

A denúncia foi realizada pelo funcionário público municipal de Vitorino, Marcos Antonio Tomazini, relatando sobre a existência de servidor concursado e também vereador atuando como motorista para transporte de servidores para outros locais, e que a lotação do referido servidor é na Secretaria de Educação, embora seu cargo seja de serviços gerais, bem como sobre a existência de servidores efetivos com o cargo de serviços gerais lotado na Secretaria de Agricultura atuando como motorista de caminhão basculante e de máquinas pesadas (mov. 01).

Tendo em vista as informações contidas na denúncia, foi oficiado ao Chefe do Executivo Municipal de Vitorino, para que, prestasse informações sobre o desvio de função noticiado, encaminhando cópia das portarias de nomeação dos servidores Valderi Ilhas e João Carlos dos Santos, da Lei que criou o cargo e eventuais leis supervenientes que tenham alterado as atribuições e atividades atualmente desempenhadas pelos referidos servidores, suas lotações e se foram cedidos para outros órgãos; quais medidas foram

PATO BRANCO - 1ª PROMOTORIA

RUA MARIA BUENO, 284, PATO BRANCO, Fone: (46) 3225-2422

Gerado pelo sistema ePROMP em 21/11/2023

Página 1

Procedimento nº: 0105.23.000898-6

Exportado por : SILVANA CARDOSO LOUREIRO

Referente ao evento seq. 33 - Arquivamento (Integral)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

adotadas para corrigir eventuais desvios de função verificados em relação aos servidores públicos municipais Valderi Ilha e João Carlos dos Santos, bem como aos demais servidores vinculados às respectivas pastas (mov. 09).

Foi também oficiado ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao Secretário de Desenvolvimento do Interior e Agricultura do Município de Vitorino, para que, prestassem informações, informando ainda se há algum servidor concursado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas ou motoristas de carro e/ou caminhão, atualmente prestando serviços para as referidas secretarias que não estejam se dedicando, exclusivamente, ao desempenho das funções atribuídas por lei ao respectivo cargo, apresentando justificativa para eventual desvio de função (mov. 07 e 08).

Pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Vitorino, foi informado que sobre servidores em desvio de função, até o presente momento não há nenhum servidor concursado para o cargo de auxiliar de serviços gerais que exerça integralmente a função de motorista de carro ou ônibus do transporte escolar lotado naquela secretaria (mov. 14).

Pelo Chefe do Executivo Municipal de Vitorino, foi encaminhado cópia das portarias de nomeação dos servidores Valderi Ilhas e João Carlos dos Santos, bem como da Lei contendo as atribuições do cargo de Agente de Apoio Operacional e as informações referentes às atividades desempenhadas, bem como lotação dos servidores mencionados (mov. 15).

Da mesma forma, pelo Secretário do Desenvolvimento do Interior e Agricultura de Vitorino, foi informado que o servidor João Carlos dos Santos que ocupa o cargo de Agente de Apoio Operacional, não exerce integralmente a função de motorista, exercendo *esporadicamente* devido à falta de servidores efetivos para tal função, e de acordo com a Lei Municipal nº 948/2007 que trata das atribuições do cargo, estabelece também a função de motorista de veículos oficiais do Município para o exercício das atribuições do cargo (mov. 16).

PATO BRANCO - 1ª PROMOTORIA

RUA MARIA BUENO, 284, PATO BRANCO, Fone: (46) 3225-2422

Gerado pelo sistema ePROMP em 21/11/2023

Página 1

Procedimento nº: 0105.23.000898-6

Exportado por : SILVANA CARDOSO LOUREIRO

Referente ao evento seq. 33 - Arquivamento (Integral)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

O denunciante Marcos Antonio Tomazini, compareceu na Promotoria de Justiça para complementar e prestar outras informações acerca da denúncia realizada (mov. 18).

Realizou-se a inquirição dos servidores públicos municipais Valderi dos Santos Ilha, João Carlos dos Santos e Ademir Geremia (mov. 32).

Ademir Geremia disse que desde a sua nomeação exerce as suas funções na garagem do município, sendo que os serviços que presta é quase na sua totalidade braçal, como por exemplo, juntar lixo, desentupir boeiro, carpir, fazer a limpeza do cemitério, plantio de flores, pintura de meio fio, dentre outros; dirige raramente o trators, quando da falta de algum funcionário, mas não é comum isso acontecer.

Valderi dos Santos Ilha afirmou que é concursado há mais ou menos 18 anos para o cargo de agente de apoio operacional do município de Vitorino, exercendo nesse tempo as suas funções nas secretarias de educação, saúde e garagem municipal, sempre exercendo as funções do seu cargo. Quando trabalhou na garagem, nunca dirigiu ônibus, caminhão, máquinas pesadas, fazia apenas serviço braçal, sendo que saiu da garagem para trabalhar na secretaria de saúde por conta de um problema de saúde; por recomendação médica tiveram que fazer sua realocação. Quando trabalhou na secretaria de saúde, fazia o trabalho de transportar os pacientes com o carro pequeno do Município para o UPA, para outras cidades como Coronel Vivida e Chopinzinho, para o CONIMS, sempre para consultas médicas. Há mais ou menos 4 anos e meio está lotado na secretaria de educação e é o responsável pela distribuição das merendas escolares e produtos de limpeza para 3 escolas e 1 CMEI; quando sobra merenda para a APAE do Município. Disse que sua função é basicamente braçal, carregar e descarregar os produtos, esporadicamente dirige a kombi para fazer as entregas, isso quando o motorista falta por algum motivo. Disse também que esporadicamente leva a coordenadora e duas zeladoras para a escola Alezio Fink, mas faz mais ou menos uns três meses que não faz mais esse serviço, apenas faz a entrega das merendas e dos produtos de limpeza.

PATO BRANCO - 1ª PROMOTORIA

RUA MARIA BUENO, 284, PATO BRANCO, Fone: (46) 3225-2422

Gerado pelo sistema ePROMP em 21/11/2023

Página 1

Procedimento nº: 0105.23.000898-6

Exportado por : SILVANA CARDOSO LOUREIRO

Referente ao evento seq. 33 - Arquivamento (Integral)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Por sua vez, João Carlos dos Santos, relatou que desde a sua nomeação exercer as suas funções na garagem do município, sendo que os serviços que presta é quase na sua totalidade braçal, como por exemplo, podar árvores, limpeza do cemitério, limpeza de meio fio para pintura, no interior ajuda a colocar a tubulação, fazer cabeceira de boeiro, dentre outros, o que é orientado a fazer, faz. Disse que não é concursado para a função de motorista, mas quando falta algum funcionário também faz esse trabalho, sendo que já dirigiu e dirige caminhão, trator, pá carregadeira e rolo compactador. Disse que estão com poucos funcionários, pois faz muitos anos que não fazem concurso público, quando falta funcionários acaba por dirigir veículos pesados como caminhão e trator, quando é solicitado.

Pois bem, de toda documentação encartada no presente procedimento, bem como pela inquirição realizada com os funcionários públicos municipais em eventual desvio de função, verificou-se que todos exercem as funções do cargo para o qual foram nomeados por concurso público, qual seja, agente de apoio operacional, realizando esporadicamente, quando da falta de motorista, para suprir alguma demanda.

Não é, portanto, uma uma função corriqueira, permanente, exercida continuamente pelos funcionários públicos apenas dirigem algum veículo para suprir uma necessidade momentânea da Administração Público, dessa forma, não há que se falar em desvio de função que caracterize uma ilegalidade.

Face o exposto, determina-se o **arquivamento** da presente notícia de fato, consoante artigo 9º, inciso III do Ato Conjunto n° 001/2019 PGJ/CGMP.

Cientifique-se os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, com a informação de que desta decisão, querendo, cabe recurso administrativo, com apresentação das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, consoante arts. 10 e 11 do Ato Conjunto n° 001/2019-PGJ/CGMP.

PATO BRANCO - 1ª PROMOTORIA

RUA MARIA BUENO, 284, PATO BRANCO, Fone: (46) 3225-2422

Gerado pelo sistema ePROMP em 21/11/2023

Procedimento nº: 0105.23.000898-6

Página 1

Exportado por : SILVANA CARDOSO LOUREIRO

Referente ao evento seq. 33 - Arquivamento (Integral)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Não havendo recurso, promovam-se as anotações necessárias para o encerramento do procedimento, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019.

Pato Branco, 22 de novembro de 2023.

Silvana Cardoso Loureiro

Promotora de Justiça

PATO BRANCO - 1ª PROMOTORIA

RUA MARIA BUENO, 284, PATO BRANCO, Fone: (46) 3225-2422

Gerado pelo sistema ePROMP em 21/11/2023

Procedimento nº: 0105.23.000898-6

Página 1

Exportado por : SILVANA CARDOSO LOUREIRO

Referente ao evento seq. 33 - Arquivamento (Integral)